



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2018

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento o ART. 25, INCISO II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostados aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN

OBJETO: Contratação da empresa MARCOS INÁCIO ADVOCACIA – CNPJ: 08.983.619/0001-75, para recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referente ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM.

CONTRATADO: MARCOS INÁCIO ADVOCACIA – CNPJ: 08.983.619/0001-75, representado por seu sócio: Marcos Antônio Inácio da Silva – CPF: 206.448.414-00.

VALOR TOTAL: 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico da demanda.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 – **Outros serviços de Terceiros – PJ**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA

Pedra Grande/RN, 16 de Agosto de 2018.


Valdemir Valentim Soares Belchior
Prefeito Municipal

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018

O prefeito constitucional de Pedra Grande/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município e,

Considerando a norma inscrita no art. 25 da lei nacional das licitações e contratos com o poder público,

Considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação:

R A T I F I C O, o processo de Inexigibilidade nº 010/2018, praticado por esta municipalidade, com fundamento no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, para recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referente ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, a MARCOS INÁCIO ADVOCACIA – CNPJ: 08.983.619/0001-75, neste ato representado por seu sócio MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA – CPF: 206.448.414-00.

Pedra Grande/RN, 16 de Agosto de 2018.


Valdemir Valentim Soares Belchior
Prefeito Municipal